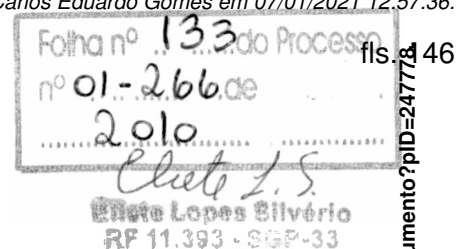


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00082/2013

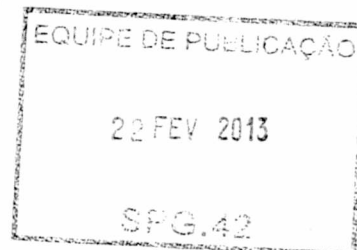
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 33 / 2.002	PL 2 / 2.004	PL 528 / 2.009	PL 328 / 2.011
PDL 125 / 2.003	PL 3 / 2.004	PL 571 / 2.009	PL 482 / 2.011
PDL 86 / 2.004	PL 18 / 2.004	PL 631 / 2.009	PL 488 / 2.011
PDL 34 / 2.005	PL 162 / 2.004	PL 635 / 2.009	PL 17 / 2.012
PDL 36 / 2.007	PL 204 / 2.004	PL 718 / 2.009	PL 18 / 2.012
PDL 10 / 2.009	PL 266 / 2.004	PL 266 / 2.010	PL 68 / 2.012
PDL 95 / 2.010	PL 434 / 2.004	PL 267 / 2.010	PL 72 / 2.012
PDL 28 / 2.012	PL 479 / 2.004	PL 306 / 2.010	PL 144 / 2.012
PDL 57 / 2.012	PL 480 / 2.004	PL 320 / 2.010	PL 162 / 2.012
PL 104 / 1.999	PL 277 / 2.005	PL 321 / 2.010	PL 167 / 2.012
PL 421 / 1.999	PL 224 / 2.006	PL 322 / 2.010	PL 186 / 2.012
PL 468 / 1.999	PL 378 / 2.006	PL 323 / 2.010	PL 208 / 2.012
PL 469 / 1.999	PL 385 / 2.006	PL 324 / 2.010	PL 222 / 2.012
PL 369 / 2.000	PL 619 / 2.006	PL 325 / 2.010	PL 228 / 2.012
PL 32 / 2.002	PL 713 / 2.006	PL 326 / 2.010	PL 232 / 2.012
PL 235 / 2.002	PL 7 / 2.007	PL 352 / 2.010	PL 235 / 2.012
PL 458 / 2.002	PL 201 / 2.007	PL 357 / 2.010	PL 256 / 2.012
PL 733 / 2.002	PL 234 / 2.007	PL 478 / 2.010	PL 271 / 2.012
PL 347 / 2.003	PL 346 / 2.007	PL 479 / 2.010	PL 347 / 2.012
PL 355 / 2.003	PL 541 / 2.007	PL 497 / 2.010	PL 348 / 2.012
PL 359 / 2.003	PL 294 / 2.008	PL 527 / 2.010	PL 349 / 2.012
PL 438 / 2.003	PL 502 / 2.008	PL 540 / 2.010	PL 421 / 2.012
PL 553 / 2.003	PL 584 / 2.008	PL 135 / 2.011	PL 511 / 2.012
PL 635 / 2.003	PL 635 / 2.008	PL 142 / 2.011	PLO 12 / 2.011
PL 636 / 2.003	PL 636 / 2.008	PL 150 / 2.011	PLO 13 / 2.011
PL 736 / 2.003	PL 223 / 2.009	PL 157 / 2.011	PR 40 / 2.001
PL 737 / 2.003	PL 284 / 2.009	PL 162 / 2.011	PR 16 / 2.003
PL 779 / 2.003	PL 313 / 2.009	PL 173 / 2.011	PR 6 / 2.010
PL 807 / 2.003	PL 372 / 2.009	PL 174 / 2.011	PR 12 / 2.010
PL 828 / 2.003	PL 373 / 2.009	PL 197 / 2.011	PR 11 / 2.012
PL 829 / 2.003	PL 421 / 2.009	PL 198 / 2.011	

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013

Vereador Dalton Silvano
Líder do PV



À Comissão de:

Finanças

19/04/13

Solange
Solange Raina de Sá Santos
Supervisora de SCP-22
RF 10.201

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/04/13 às 18h00
RF
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora
AURORA NUNES RA
Para rubricar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 25/11/2013
[Assinatura] Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
135 a 136 e folha de informação
sob nº — 24/06/13
Ass: [Assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 135
Processo nº 01-266/10
Anexo nº
Vandir Moreira de Resende
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 266/2010:

1º) Há programas municipais em projeto, implantação ou já sendo executados que atendam ao previsto na propositura?

2º) Quais os custos para implantação do pretendido pelo projeto?

3º) Haveria consequências para os contratos em vigor firmados pela Prefeitura Municipal referentes à coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto, tanto em seu texto original como no do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que consta em seu parecer a fls. 124/126 do processo?

Ver. Aurélio Nomura, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em / /
Presidente



Folha nº 136 fls. 149
Processo nº 01-266/10
Anexo nº
Vinícius Moreira de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.201
CÓPIA

São Paulo, 28 de maio de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00209/2013

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 266/2010, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que *dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 137 a 154 Em 7 / 3 / 14

Celso Cesar Rodrigues 
RP. 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 151

São Paulo, 6 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 70/14 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00209/2013

Folha nº 137 do proc.

nº 01-266 de 20 10

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00162/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 266/10, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que estabelece normas gerais para a coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Serviços, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 266-10

15:18 07/03/2014 000085 - Protocolo Legislativo

Matéria PL 266/2010. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=247778>

À Comissão de:

Finanças

07/02/2014

[Assinatura]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em *07/3/14* às *18:00*
RF

[Assinatura]

Cele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Folha de Informação N.º 19

Do Processo nº 2011-0.43.393 - 3 em 18/03/11 (a)

Mariaelena Josio
Limpurb-2 / Coleta Seletiva
R.F. nº 737.404.6.00

Assunto: PL nº 266 / 10 – Coleta Seletiva de Lâmpadas Fluorescentes.

LIMPURB-AJ
Senhora Assessora,

CÓPIA

Trata o presente Projeto que institui normas gerais para a destinação correta das lâmpadas fluorescentes e incandescentes pela população de um modo geral.

A princípio, temos a informar que as Cooperativas conveniadas com a Prefeitura e participantes do Programa de Coleta Seletiva não têm estrutura física e financeira, para responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento adequado, triagem e retirada dos metais pesados das lâmpadas. Tampouco há estudo de viabilidade econômica que permita a Prefeitura implantar esse serviço para a população em geral no Município de São Paulo.

Sendo assim, atendendo ao art. 33 da Lei Federal 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe aos fabricantes em conjunto com os importadores, distribuidores e comerciantes a responsabilidade pela destinação adequada do objeto em questão.

Entendemos salvo engano que, a “logística reversa” contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos deverá contemplar a gestão de tais resíduos, e tal assunto deverá ser tratado nos “acordos setoriais” com a indústria, ou ainda ser encaminhado ao poder público municipal as diretrizes dos possíveis convênios para a recepção destes materiais, cujo ônus deverá ser arcado pelo setor produtivo.

Tendo em vista que no presente PL não há total clareza quanto à responsabilidade pelo recebimento, armazenamento, descontaminação e destinação das lâmpadas, sugerimos o veto total do mesmo, para que não ocorram eventuais conflitos com as futuras diretrizes da Política Nacional.

São Paulo, 18/03/2011.

VALDECIR C. PAPAZISSIS
Diretor de Divisão Técnica
LIMPURB-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº

15

d o Processo nº 2010-0.257.522-9

em / /2011

(a)

ALAN JAHN SPANAPOLI
RF 759.063.6.00
LIMPURB-AJ

LIMPURB-G
Sr. Diretor:

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei nº 0266/2010 da lavra do nobre Dalton Silvano, cujo escopo é dispor sobre normas gerais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo.

A Divisão Técnica de Educação e Divulgação/Coleta Seletiva, pela competência, se manifestou no presente sob a seara de que as Cooperativas conveniadas com a Prefeitura e Participantes do Programa de Coleta Seletiva não têm estrutura física e financeira, para se responsabilizar pelo recebimento, armazenamento adequado, triagem e retirada dos metais pesados das lâmpadas. Nem tampouco, há estudos de viabilidade econômica que permita a Prefeitura implantar esses serviços para a população diretamente afetada no Município de São Paulo.

Não bastasse o quanto destacado por LIMPURB, ILUME informa às fls. 11 que adota prática de descarte das lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública de Vapor de Mercúrio, Vapor de Sódio, Multivapor Metálico, Indução Fluorescente e LED através do próprio consórcio que realiza manutenção para e encaminha para Empresas de reciclagem homologadas pela CETESB, as quais recuperam os metais pesados como mercúrio, sódio, chumbo, argônio etc.

Matéria PL 266/2010. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <http://splp.consulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pid=247778154>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 140 do proc.
autuado por Carlos Eduardo Gomes em 07/01/2021 12:57:36.
nº 07-266 de 20 10
fls. 155

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº

d o Processo nº 2010-0.257.522-9

em / /2011

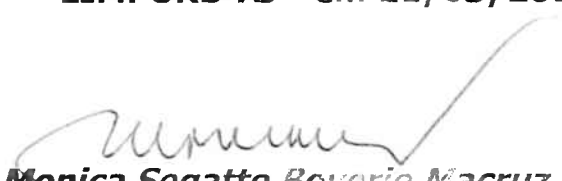
RF 759.063.6.00
LIMPURB-AJ

Assim, diante do quanto acima exposto, remetemos o presente para análise e deliberação de V.Sa. ressaltando desde já que esta Assistência Jurídica, seguindo as diretrizes de LIMPURB-2, opina pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei em comento.

Acompanha cópia do presente.

CÓPIA

LIMPURB-AJ - em 21/03/2011


Monica Segatto Boverio Macruz
Assessor Jurídico OAB/SP 100.133
Respondendo pelo Expediente
LIMPURB-AJ

MSBM/ajs



Folha nº 01-266 de 2011

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 2

Processo n.º 2011-0.043.393-3

em 25 / 03 / 2011 (a) 2

SES-AJ

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

CÓPIA

Trata o presente do **Projeto de Lei n.º 266/10**, de autoria do **Vereador Dalton Silvano**, que dispõe sobre as normas gerais locais relativas à **coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo**, e dá outras providências, conforme as **fls. 03**.

O referido projeto **tramitou** pelo **Departamento de Iluminação Pública - ILUME** e **Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB**.

O **Diretor Técnico de ILUME-G às fls. 11**, informa que no caso das lâmpadas incandescentes, a não inclusão na Lei Federal n.º 12.305/10 se deve ao fato de não serem constituídas de metais pesados poluentes e as lâmpadas não fluorescentes de baixa pressão podem ser de sódio, mercúrio ou mista (metais pesados poluentes), de modo que, por não detalhar se é ou não de baixa pressão, pode-se entender que a lei federal engloba todas as tecnologias de lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio e também mista. A posição do ILUME é no sentido que a Lei Federal 12.305/10 é abrangente quanto à necessidade de controle e descarte destes materiais, independentemente se é de alta ou baixa pressão, conforme as fls. 18. Por fim, o ILUME informa que adota prática de descarte das lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública de Vapor de Mercúrio, Vapor de Sódio, Multivapor Metálico, Indução, Fluorescente e LED, **sendo feita uma triagem pelo Consórcio que realiza a manutenção para o ILUME**, e encaminhado para Empresas de reciclagem, homologadas pela CETESB, que recuperam os metais pesados como mercúrio, sódio, chumbo, argônio, etc.

A **Divisão Técnica de Educação e Divulgação / Coleta Seletiva - LIMPURB-2 às fls. 14**, informa que as **Cooperativas** conveniadas com a Prefeitura e participantes do Programa de Coleta Seletiva **não têm estrutura física e financeira**, para **responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento adequado, triagem e retirada dos metais pesados das lâmpadas**, bem como, não há estudo de viabilidade econômica que permita a Prefeitura implantar esse serviço para a população geral no Município de São Paulo.

Informa ainda que o **Art. 33, inciso V, da Lei Federal n.º 12.305/10**, determina que os **fabricantes em conjunto com os importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis pela destinação adequada do objeto em questão**. A logística reversa contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos deverá contemplar a gestão de tais resíduos, e o assunto deverá ser tratado nos acordos setoriais com a indústria, ou ainda ser encaminhado ao Poder Público Municipal às diretrizes dos possíveis convênios para a recepção destes materiais, cujos ônus deverá ser arcado pelo setor produtivo.

Por fim, **LIMPURB-2** informa que no Projeto de Lei em questão não há total clareza quanto à responsabilidade pelo recebimento, armazenamento, descontaminação e destinação das lâmpadas, **sugerindo o veto total do mesmo**, para que não ocorram eventuais conflitos com as futuras diretrizes da Política Nacional.

LIMPURB-AJ às fls. 15/16, seguindo as diretrizes de LIMPURB-2, opina pelo veto total ao Projeto de Lei em comento.

Analisando o presente, segue a transcrição do art. 33 da Lei Federal n.º 12.305/10:

"Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
(...)V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista."

Folha de Informação nº
em 25 / 03 / 2011 (a)

Processo n.º 2011-0.043.393-3

Interpretando o referido artigo, a Lei Federal n.º 12.305/10 estabelece que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são os responsáveis pela destinação adequada das lâmpadas.

O projeto de lei determina que o Poder Público do Município de São Paulo estabelecerá forma apropriada de coleta, descarte e eventual reciclagem das lâmpadas fluorescentes. Outrossim, conforme informado por LIMPURB-2, as Cooperativas conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo não possuem estrutura física e financeira para o recebimento, armazenamento, triagem e retirada dos materiais pesados das lâmpadas.

Desse modo, considerando o art. 33 da Lei Federal 12.305/10 e tendo em vista que no projeto de lei não ficou claro quanto à responsabilidade pelo recebimento, armazenamento, descontaminação e destinação das lâmpadas no mesmo sentido de LIMPURB-2 e LIMPURB-AJ, sugerimos pelo **veto total** ao Projeto de Lei n.º 266/10, evitando futuros conflitos com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sendo assim, encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 25 de março de 2011.


MAURÍCIO CLEPF MARTINS
Assessoria Jurídica – SES/AJ
OAB/SP n.º 303.654

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento.

São Paulo, 25 de março de 2011.


YOUGO MOTOYAMA
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Serviços





Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

Calo César Rodrigues
11/01/2011 - 09:12

Folha de Informação n.º 39

Do Processo nº 2011-0.043.393-3 (01 vol.) em 11/11/2013 (a) Thais Bentim de Carvalho
Thais Bentim de Carvalho
RF: 39

CÓPIA

Diretoria de Gestão de Serviços
Sr. Diretor,

Assunto: Projeto de Lei nº 266/10 – Dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Em atendimento à solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei 266/2010, de autoria do Vereador Dalton Silvano, encaminhamos o parecer técnico desta Diretoria, com vistas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305, e seu Decreto Regulamentador.

A proposta por hora apresentada se mostra inapropriada para o estabelecimento de normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes, uma vez que, por meio do Decreto 53.924 de 17 de maio de 2013, já fora convocada a IV Conferência Municipal de Meio Ambiente e criado o Comitê Intersecretarial para a elaboração da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

O modelo de Gestão de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo está em processo de construção participativa, de modo que o sistema de manejo a ser utilizado para todos os tipos de resíduos gerados no território do município, sendo eles de responsabilidade pública ou privada, serão definidos dentro deste âmbito.

A IV Conferência Municipal de Meio Ambiente, em atendimento à temática da Conferência Nacional, cujo tema é “Implementando a Política Nacional de Resíduos Sólidos”, instituiu a forma participativa de Reelaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, que inclui as diretrizes aplicáveis para a Logística Reversa de todos os materiais previstos em lei.

A reelaboração está em processo de finalização, e tem garantida plena participação da população e das instituições representativas. Foram realizadas: 31 Etapas Preparatórias por Subprefeituras e uma para discussão específica com a população indígena, com eleição de delegados da sociedade civil, empresariado e poder público; Oficinas Temáticas, incluindo o tema “Logística Reversa”; e realizada a 4ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, com participação de um total de mais de 7.000 (sete mil) pessoas.

As diretrizes, objetivos e grande parte das estratégias de implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fruto deste processo participativo, encontram-se no site da prefeitura.

JML/tbc



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

Caio César Rodrigues
BE 11.267 - SGP-12

Folha de Informação n.º 37

Do Processo nº 2011-0.043.393-3 (01 vol.) em 11/11/2013

(a)

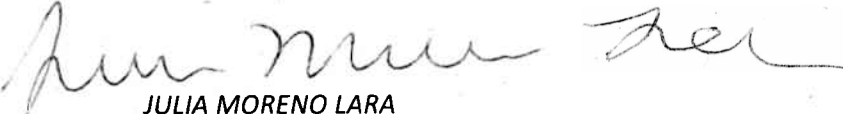
Thais Bentim de Carvalho

RF: 39

No momento, para finalização do PGIRS, estão ocorrendo Oficinas Técnicas com diversos setores da cadeia de geração dos resíduos sólidos, para apresentação das diretrizes estabelecidas no processo participativo e definição das metas para cada tipologia. A Oficina Técnica de Lâmpadas ocorrerá na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, no dia 19/11/2013, das 10 às 13h.

CÓPIA

11/11/2013


JULIA MORENO LARA
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

JML/tbc



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Adler César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação n° 38

Do Processo N°.: 2011-0.043.393-3

em 08/01/14 (a)

Adler Antônio de Carvalho
Coordenador de Programa II
RF: 34

Assunto: Projeto de Coleta Seletiva de Lâmpadas Fluorescentes na Cidade de São Paulo.

AMLURB - Planejamento e Desenvolvimento
Sra. Diretora,

Trata o presente de Projeto de Lei 01-0266/2010, que dispõe sobre as normas gerais locais, relativas à Coleta Seletiva de Lâmpadas Fluorescentes na Cidade de São Paulo, de autoria do Nobre Vereador Delton Silvano solicitando subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito da atual propositura.

Em Resposta da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento deste informativo, em 11/11/2013, foi relatado que no dia 19/11/2013 iria ocorrer a Oficina Técnica de Lâmpadas.

Portanto, solicitamos um posicionamento quanto às diretrizes abordadas durante esta Oficina e seus resultados teóricos para posterior prosseguimento.

08.01.2014

CÓPIA

Eng° José Rodriguez Vazquez
Respondendo pela Diretoria
de Gestão e Serviço
AMLURB

Reabido
16/01
DPP-12

Folha nº 146 do proc.

fls. 161

nº 01-266 de 20 10

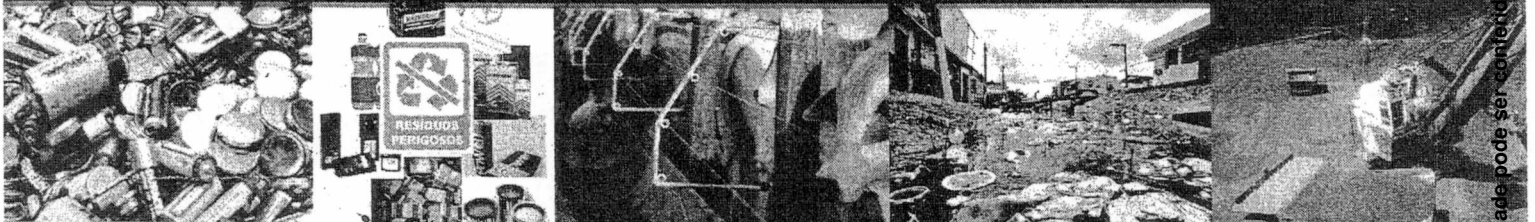
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DO Proc. 2011-0.043.393-3

CÓPIA

Luciano B. Oliveira
Ampl. (10/11/10)
28/30

Oficina nº 3 RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA Lâmpadas, Eletroeletrônicos, Pilhas e Baterias



Registro dos Resultados

Novembro de 2013



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

RF 11.267 - SGP. 12

Shirley B. Cox
Am. DPS
EF 134

2f 13f

CÓPIA

São Paulo, 19 de novembro de 2013

Entidades:

Jorge A.

Gente Unida Obrero

Delaine Rouiano

Haroldo de Saun F. Pinto

— 1-1-1-



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

nº 07-266 de 20 10

Calo César Rodrigues

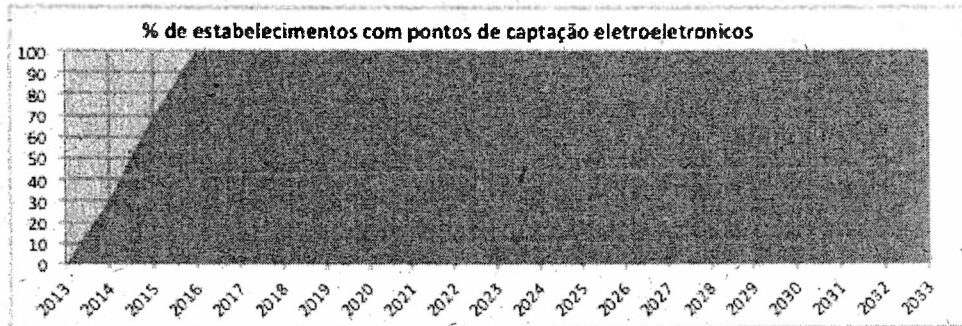
DE 11-267, 808-12

DO Proc. 2011-0, 043. 393.3

Oficina 3 - Resíduos de LR – lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias;

- Estabelecimento de pontos de captação de eletroeletrônicos em todos os pontos de distribuição e comercialização com área superior a 300 m2 (% dos estabelecimentos)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
0	30	70	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100



CÓPIA

- Estabelecimento de pontos de captação de lâmpadas em todos os pontos de distribuição e comercialização com área superior a 300 m2 (% dos estabelecimentos)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
0	30	70	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





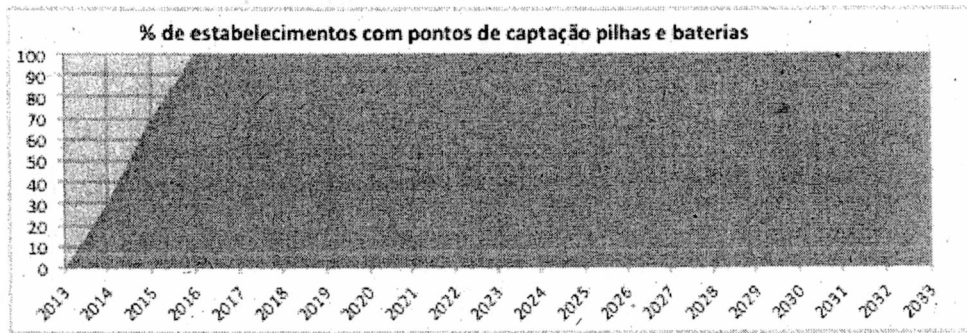
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Calo César Rodrigues
PE 11.267 - SGP-12

DO PREC. 2011-0-043: 39393

- Estabelecimento de pontos de captação de pilhas e baterias em todos os pontos de distribuição e comercialização com área superior a 300 m2 (% dos estabelecimentos)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
0	30	70	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100



CÓPIA



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

Calo César Rodrigues
Branca - SGP-12

Folha de Informação n.º 43

Do Processo n.º 2011-0.043.393-3 (01 vol.) em 21/01/2014

(a)
Thais Bentim de Carvalho
AMLURB - DPD
RF: 39

AMLURB – Gabinete
Sr. Presidente,

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei n.º 266/10 – Dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Em atendimento à solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei 266/10, de autoria do Legislativo, encaminhamos o parecer técnico desta Diretoria, com vistas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305, e seu Decreto Regulamentador.

A proposta por hora apresentada se mostra inapropriada para o estabelecimento do regramento do manejo das lâmpadas, visto que o tema já foi pautado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010.

Ressalta-se, ainda, que estes materiais já são objetos de Logística Reversa, conforme previsto na mesma Lei, a saber:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Para tanto, o poder público deverá ser estabelecer diálogo com o setor privado para firmar acordo setorial ou termo de compromisso, conforme Artigos 3º, 33º e 34º da Lei 12.305, onde se destaca:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

JML/tbc



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

Caio César Rodrigues
SGP-12

Folha de Informação n.º 44

Do Processo nº 2011-0.043.393-3 (01 vol.) em 21/01/2014

(a)
Thaís Bentim de Carvalho
AMLURB - DPD
RF: 39

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do caput do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

Encaminhamos também a V. S.ª complemento ao parecer técnico desta Diretoria, folhas nº 36 e 37, quanto ao Projeto de Lei 266/2010.

A Oficina Técnica de Resíduos de Logística Reversa – Lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias ocorreu nesta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, no dia 19/11/2013 com a proposta de estabelecer um diálogo com os agentes intervenientes, a partir das diretrizes, objetivos e estratégias estabelecidos pela IV CMMA e que conduzirão a gestão de resíduos gerados no Município.

Conforme exposto em folhas nº 39 à 42 que juntamos ao processo, as entidades presentes na Oficina participaram do debate sobre as responsabilidades do setor para a contribuição das metas estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo – PGIRS 2014, tendo como base o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da 4ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que os acordos setoriais estão em elaboração em âmbito nacional.

Considerando que o Art. 34 da Lei 12.305/2010, estabelece prevalência dos acordos nacional, regional e estadual sobre os firmados em âmbito municipal.

JML/tbc

CÓPIA



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

Folha n.º 122 de 20 16 fls. 167

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação n.º 45

Do Processo nº 2011-0.043.393-3 (01 vol.) em 21/01/2014

(a) Thais Bentim de Carvalho
Thais Bentim de Carvalho
AMLURB - DPD
RF: 39

Considerando que não cabe ao poder público desenvolver ações e arcar com todos os custos de manejo adequado das lâmpadas, conforme pautado no PL.

Considera-se pertinente o veto total do referido PL, com vistas ao amadurecimento do debate e do conteúdo a ser estabelecido em Lei, respeito à construção participativa do modelo de Logística Reversa e às diretrizes nacionais em fase de elaboração.

CÓPIA

21/01/2014

JULIA MORENO LARA
JULIA MORENO LARA
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12
Folhas n.º

Do Processo n.º 2011-0.043.393-3

em

21/01/2014

(a).....

Joelmir de Miranda
RF 11.267-643.601
AMLURB: GAB

Assunto: Projeto de Lei n.º 266/10 – Dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo.

SES-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

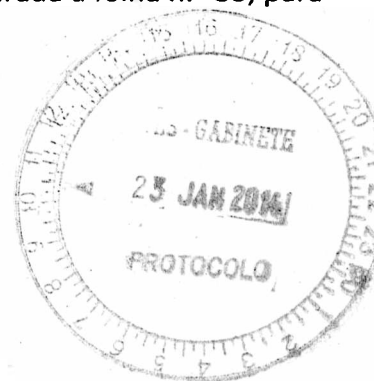
Em atenção ao exposto na inicial pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito - SGM/ATL à folha n.º 32, quanto à solicitação de oferecimento de respostas aos questionamentos constantes à folha n.º 30, bem como manifestação conclusiva acerca do Projeto de Lei n.º 0266/2010, e do Substitutivo da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminhamos o presente com as devidas informações:

Instada a se manifestar a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, bem como a Diretoria de Gestão de Serviços, informam nas folhas nº 35 à 45, que em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e decreto regulamentador, a proposta apresentada no presente, não pode ser aplicada à regra de manejo das lâmpadas em função da implantação da logística reversa como instrumento de restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou destinação final adequada.

Face ao exposto e acompanhando o posicionamento das áreas técnicas desta Autoridade, retornamos o presente nos termos da manifestação exarada à folha n.º 33, para ciência e devolução de resposta ao interessado.

São Paulo, 21/01/2014


ROGÉRIO SEIJI GUIBU
Chefe de Gabinete
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana - AMLURB



SES-GABINETE
Entrada: 23/01/14
ID: 9191
Horário: 11:00
Ass: [Assinatura]
Saída: 23/01/14



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº.....

Do Processo nº 2011-0.043.393-3

em 27/01/2014 (a).....
Auxiliar de Gabinete
SES - RJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 266/2010.

SGM/ATL – CHEFIA
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, encaminho o presente para conhecimento e demais providências.

Desde já nos colocamos a mais inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimento que porventura se façam necessários.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

RICARDO FARHAT SCHUMANN
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços



P.L. Nº 266/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00672/2014

Folha nº 155 do proc.
nº 01-266 de 20 10
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 171

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 266/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa proibir a destinação e descarte de lâmpadas de descarga fluorescentes, de descarga não fluorescentes de baixa pressão e incandescentes em aterros sanitários ou outros meios de destinação, as quais deverão ser encaminhadas à reciclagem de seus materiais e componentes em instalações apropriadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para “adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ao sistema de logística reversa instituído pela Lei nº 12.305/10, vez que a responsabilidade pelo recolhimento das lâmpadas e por sua destinação ambientalmente adequada é dos responsáveis pela sua colocação no mercado, e não do Poder Público” e “suprimir do projeto original o art. 3º que, ao obrigar o Executivo a realizar campanha, apresenta vício de iniciativa por violar o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes”.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que acolhe alterações do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e adequa a matéria “às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à aplicação do sistema de logística reversa às lâmpadas, excluindo as lâmpadas incandescentes e retirando a especificação “de baixa pressão”, tendo em vista que as lâmpadas de vapor de sódio e de mercúrio são disponíveis tanto em baixa como em alta pressão”.

17 - REL.COM
17- 00681/2014

P.L. Nº 266/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 156 do proc. fls. 172

nº 01-266 de 20 10

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Abou Anni


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
PDE. Col.
Conferido Car.
Conferido

SEM EFEITO

A SGP-23
São Paulo, 25/06/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
31 / 05 / 2014
Página(s) 154 Coluna(s) 1ª
Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RETIFICAÇÃO:

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
03 / 06 / 2014
Página(s) 109 Coluna(s) 4ª
Conferido por: Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 154 # e folha de
informação sob nº # 25/06/14
José Cristiano Souza Santos
RF 10.963

ACOLHIDO O RECURSO
 AO PLENÁRIO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RECURSO

11 - REC
 11- 00016/2014

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 266/10, que **DISPOE SOBRE AS NORMAS GERAIS LOCAIS RELATIVAS A COLETA SELETIVA DE LAMPADAS FLUORESCENTES NA CIDADE DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, de autoria do Vereador Dalton Silvano, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP-23
 17 de 2014
 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP.22
 RF. 10.350

RECEBIDO EM
 - SGP-23 -
 17 JUN 2014
 17:30 Horas

A

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

25/06/2014

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 17/01/2017

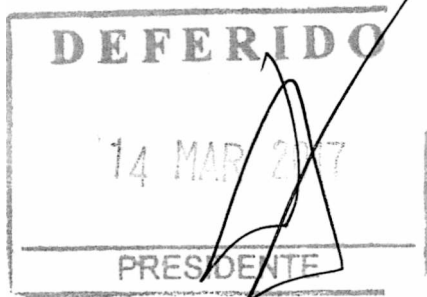
Marcia Gazzoti
 Auxiliar Técnico Administrativo
 RF 51.639

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 25/03/2013
 Arquivado novamente em 18/01/2017
 Com 157 folhas.

André de Oliveira Leonardo
 Técnico Administrativo
 RF 11.226

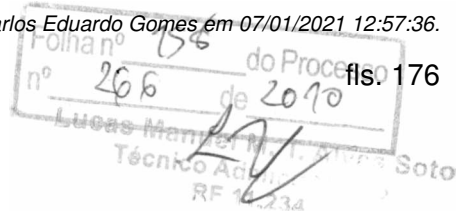
MFN
 107499
 Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 958-159 e folha de informação sob nº 100 16/3/17

Lucas Moreira
 Técnico Administrativo
 RF 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº



RDS
279/2017

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições em anexo, do vereador Dalton Silvano (DEM):

DALTON SILVANO
Vice Líder da Bancada do DEM

MILTON LEITE
Líder da Bancada do DEM



Promovente da pro	Sigla de	Núm	Ano da	Ementa (texto em linha única)
DALTON SILVANO	PL	131	1997	DISPOE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VINTE POR CENTO DAS MOB.
DALTON SILVANO	PL	292	1997	INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICI- PA
DALTON SILVANO	PL	455	1997	INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICI- PA
DALTON SILVANO	PL	956	1997	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊN
DALTON SILVANO	PL	546	1998	DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRI A
DALTON SILVANO	PL	32	2002	"DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDA
DALTON SILVANO	PL	235	2002	RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO QUE PASSA A SER O PARÁGI
DALTON SILVANO	PL	733	2002	"CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO
DALTON SILVANO	PL	347	2003	"OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A INFOR- I
DALTON SILVANO	PL	355	2003	"OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A INFOR- I
DALTON SILVANO	PL	438	2003	"REVOGA A LEI 13.477 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E RE- EST
DALTON SILVANO	PL	636	2003	"DISPÕE SOBRE A MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE ÁGUA EM
DALTON SILVANO	PL	736	2003	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA OFERE
DALTON SILVANO	PL	807	2003	" DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS U
DALTON SILVANO	PL	204	2004	DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.179, DI
DALTON SILVANO	PL	434	2004	AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA A CRIAÇ
DALTON SILVANO	PL	713	2006	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAI
DALTON SILVANO	PL	7	2007	DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO I
DALTON SILVANO	PL	201	2007	DISPÕE SOBRE A RENÚNCIA E ANISTIA A PROCESSOS ADMINIST
DALTON SILVANO	PL	541	2007	ACRESCE DISPOSITIVO DA LEI 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE
DALTON SILVANO	PL	502	2008	DENOMINA "PRAÇA ORLANDO BASÍLIO (NACA)", O LOGRADOU
DALTON SILVANO	PL	373	2009	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA PARA REQU
DALTON SILVANO	PL	421	2009	"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA OE
DALTON SILVANO	PL	266	2010	DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS LOCAIS RELATIVAS À COLET
DALTON SILVANO	PL	267	2010	DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DALTON SILVANO	PL	306	2010	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MICRO CÂMERAS DE VIGILÂ
DALTON SILVANO	PL	320	2010	ESTABELECE REGRAS PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES PELO SE
DALTON SILVANO	PL	321	2010	ESTABELECE REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL E Q
DALTON SILVANO	PL	322	2010	DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE ALERTA PARA RADARES FOT
DALTON SILVANO	PL	324	2010	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SEUS ÓF
DALTON SILVANO	PL	325	2010	ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DE PRÓPR
DALTON SILVANO	PL	326	2010	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	352	2010	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRÁTICA DE SKATES NO PARQ
DALTON SILVANO	PL	478	2010	DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS P
DALTON SILVANO	PL	479	2010	DISPÕE SOBRE NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS
DALTON SILVANO	PL	497	2010	CRIA O MUSEU DO FUTEBOL AMADOR NA CIDADE DE SÃO PAL
DALTON SILVANO	PL	540	2010	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO
DALTON SILVANO	PL	135	2011	DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DA CIDADE DE
DALTON SILVANO	PL	157	2011	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE ÔNIBUS E VANS ESCOLARES DE
DALTON SILVANO	PL	162	2011	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE VEÍCULOS DO SERVIÇO DE ATE
DALTON SILVANO	PL	173	2011	DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PLACAS COM NUMERAÇ
DALTON SILVANO	PL	174	2011	DISPÕE SOBRE NOVA SINALIZAÇÃO INDICATIVA EM ESQUINAS
DALTON SILVANO	PL	197	2011	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CASAS POPULARES A EMPRE
DALTON SILVANO	PL	198	2011	AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA PARAOLIMPIADA MUNICIPAL NA
DALTON SILVANO	PL	482	2011	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO NAS U
DALTON SILVANO	PL	488	2011	DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FI
DALTON SILVANO	PL	17	2012	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM
DALTON SILVANO	PL	18	2012	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	68	2012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

266

de 20

10

16, 3

Papel para informação, rubricado como folha nº

160

(a)

Lucas Mandel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 16.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 279/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP -21

20,03,17



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
R\$ 11.300